

## **PARECER N° , DE 2017**

SF/17515.10356-97



Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 60, de 2017, do Líder do PMDB e outros líderes partidários, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso VI, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor HEVERTON ALVES DE AGUIAR, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Senado Federal.*

**Relator: Senador VALDIR RAUPP**

Vem ao exame do Senado Federal a indicação, pelos Senhores Líderes de partidos políticos com assento nesta Casa, do Senhor HEVERTON ALVES DE AGUIAR, para integrar o Conselho Nacional de Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Senado Federal, nos termos do inciso VI do art. 130-A, da Constituição Federal, e do art. 6º da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Conforme a Carta Magna, os membros daquele Conselho, a quem cabe o controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Prevê, de sua parte, o art. 6º da Resolução nº 7, de 2005, que a indicação do candidato à vaga do Conselho Nacional do Ministério Público, cuja escolha é do Senado Federal, será feita pelas lideranças da Casa à Mesa, não podendo contemplar membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Ainda de conformidade com o dispositivo, essa indicação será submetida a esta Comissão e ao Plenário, dando-se por aprovada, nesse último caso, se houver maioria absoluta de votos.

Em obediência aos ditames do mesmo diploma legal, o Senhor HEVERTON ALVES DE AGUIAR encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Nascido no dia 30 de janeiro de 1965, na cidade de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, o indicado é Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas e Letras daquele Estado, tendo colado grau em 1993.

Além disso, tem dois cursos de Pós-Graduação em Direito Penal, pela Universidade Federal de Minas Gerais e pela Universidade Federal de Rondônia.

Desde 1994, é membro do Ministério Público do Estado de Rondônia, onde ingressou pelo VII Concurso Público da instituição.

No *Parquet* do Estado de Rondônia, atuou na 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Ariquemes, de 1994 a 1997, e na 2<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Ouro Preto do Oeste, entre 1997 e 1998, quando foi promovido para a 3<sup>a</sup> Entrância, assumindo a Promotoria de Execuções Penais da Capital e, posteriormente, a Promotoria de Justiça junto ao 1º Tribunal do Júri.

Em 2002, o indicado assumiu a direção do Centro de Controle Institucional da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, onde permaneceu até 2004.

Dois anos mais tarde, assumiu a Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e, em 2007, a direção do Centro de Apoio Administrativo Criminal da instituição, passando, no ano seguinte, a exercer a Subprocuradoria-Geral de Justiça.

No ano de 2009, ocupou a direção administrativa e, posteriormente, a direção geral da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Rondônia. No mesmo ano, foi designado Secretário-Geral do *Parquet* rondoniense.



No ano de 2011, o indicado chegou ao posto máximo do Ministério Público do Estado de Rondônia, permanecendo por dois mandatos como Procurador-Geral de Justiça, até 2015.

Nessa qualidade, foi escolhido pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União como seu Vice-Presidente para a Região Norte e como Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas.

Após o seu segundo mandato, como Procurador-Geral de Justiça, passou a exercer as atribuições de membro auxiliar da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, sendo escolhido Vice-Presidente do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público no biênio 2017-2018.

Finalmente, cabe registrar que o indicado foi agraciado com diversas honrarias e comendas em razão de sua atividade profissional, como a Ordem do Mérito Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, a Medalha de Mérito da Defesa Civil Estadual e a Medalha do Mérito Legislativo do Estado de Rondônia.

No tocante às exigências constantes do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, o indicado apresentou as declarações lá previstas.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17515.10356-97  
|||||